



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

(Projeto de Resolução nº 06/14, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis e demais Vereadores)

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I e II e ao § 2º do Artigo 220 da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis:

I – 10 (dez) minutos com apartes:

- a) – veto;
- b) – projetos;
- c) – parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II – 10 (dez) minutos com apartes:

- a) - pareceres;
- b) - redação Final;
- c) - acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

§ 2º - Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, somente será permitida a cessão de tempo aos oradores uma única vez e por apenas um Vereador, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 2º - Dá nova redação aos incisos I e II do Artigo 276, da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

I – 10 (dez) minutos:

- a) – discussão de vetos;
- b) – discussão de projetos;
- c) – discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa pelo relator e pelo denunciado

II – 10 (dez) minutos:

- a) – discussão de redação final;
- b) – discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de Membro da Mesa;
- c) – acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- d) - uso da Tribuna para versar tema livre.



Câmara Municipal de Assis

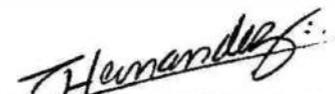
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE AGOSTO DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente


THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vice Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
1º Secretário


ALEXANDRE COBRA VÊNCIO
2º Secretário